

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.305 / 2017**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município de Salvador, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Salvador, para o exercício financeiro de 2018, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 161 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social;

III - Orçamento de Investimento, referente à Empresa Independente - Salvador Companhia de Securitização.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2017.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa Da Receita

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 7.337.138.000,00 (sete bilhões, trezentos e trinta e sete milhões, cento e trinta e oito mil reais).

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$1,00
RECEITAS CORRENTES	6.027.167.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.457.728.000
Receita de Contribuições	271.894.000
Receita Patrimonial	276.627.000
Receita Industrial	150.000
Receita de Serviços	10.607.000
Transferências Correntes	2.821.175.000
Outras Receitas Correntes	188.986.000
RECEITA DE CAPITAL	1.019.424.000
Operações de Crédito	552.441.000
Alienação de Bens	176.008.000
Transferências de Capital	290.975.000
Outras Receitas Capital	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	290.547.000
TOTAL	7.337.138.000

Seção II
Da Fixação Da Despesa

Art. 4º A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R\$ 7.337.138.000 (sete bilhões, trezentos e trinta e sete milhões, cento e trinta e oito mil reais), desdobrada em:

I - R\$ 4.955.221.000 (quatro bilhões, novecentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e vinte um mil reais), relativos ao Orçamento Fiscal;

II - R\$ 2.381.917.000 (dois bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, novecentos e dezessete mil reais), referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa, fixada à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de Outras Fontes da Administração Direta e Indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, tem os seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

Órgão	Fiscal	Seguridade Social	Total
Câmara Municipal de Salvador	173.276.000		173.276.000
Gabinete do Prefeito	73.576.000	742.000	74.318.000
Gabinete do Vice-Prefeito	3.010.000		3.010.000
Procuradoria Geral do Município	56.544.000		56.544.000
Casa Civil	21.795.000	9.571.000	31.366.000
Sec. Municipal da Fazenda	222.635.000		222.635.000
Sec. Municipal da Saúde		1.565.529.000	1.565.529.000
Sec. Municipal da Reparação	5.228.000		5.228.000
Sec. Municipal de Gestão	94.730.000	578.196.000	672.926.000
Sec. da Cidade Sustentável e Inovação	54.037.000		54.037.000
Sec. Municipal da Educação	1.351.094.000		1.351.094.000
Sec. Municipal de Ordem Pública	737.755.000		737.755.000
Sec. Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	479.028.000		479.028.000
Sec. Municipal de Mobilidade	590.302.000		590.302.000
Sec. Municipal de Cultura e Turismo	177.533.000		177.533.000
Sec. Municipal de Manutenção da Cidade	175.419.000		175.419.000
Sec. Municipal de Comunicação	57.987.000		57.987.000
Sec. Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude	13.821.000	34.791.000	48.612.000
Sec. Municipal do Trabalho Esporte e Lazer	34.186.000		34.186.000
Sec. Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo	107.168.000		107.168.000
Sec. Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza		193.088.000	193.088.000
Encargos Gerais do Município	466.097.000		466.097.000
Reserva de Contingência	60.000.000		60.000.000
Total	4.955.221.000	2.381.917.000	7.337.138.000

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R\$1,00
Legislativa	173.276.000		173.276.000
Judiciária	48.638.000		48.638.000
Administração	539.844.000		539.844.000
Segurança Pública	83.216.000		83.216.000
Assistência Social		238.192.000	238.192.000
Previdência Social		578.196.000	578.196.000
Saúde		1.565.529.000	1.565.529.000
Trabalho	17.916.000		17.916.000
Educação	1.351.094.000		1.351.094.000
Cultura	15.837.000		15.837.000
Direitos da Cidadania	19.049.000		19.049.000
Urbanismo	1.479.868.000		1.479.868.000
Habitação	94.427.000		94.427.000
Gestão Ambiental	21.776.000		21.776.000
Indústria	20.830.000		20.830.000
Comércio e Serviços	247.991.000		247.991.000

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R\$1,00
Comunicações	57.987.000		57.987.000
Transporte	363.766.000		363.766.000
Desporto e Lazer	18.790.000		18.790.000
Encargos Especiais	340.916.000		340.916.000
Reserva de Contingência	60.000.000		60.000.000
TOTAL	4.955.221.000	2.381.917.000	7.337.138.000

III-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R\$1,00
DESPESAS CORRENTES	3.719.009.000	2.236.443.000	5.955.452.000
Pessoal e Encargos	1.772.630.000 1.2461111	1.245.897.000	3.018.527.000
Juros e Encargos da Dívida	40.099.000		40.099.000
Outras Despesas Correntes	1.906.280.000	990.546.000	2.896.826.000
DESPESAS DE CAPITAL	1.176.212.000	145.474.000	1.321.686.000
Investimentos	981.068.000	145.474.000	1.126.542.000
Inversões Financeiras	3.305.000		3.305.000
Amortização da Dívida	191.839.000		191.839.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000.000		60.000.000
T O T A L	4.955.221.000	2.381.917.000	7.337.138.000

Seção III

Das Autorizações

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 31 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Norma;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior:

a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 31, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal;

V - para promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitados o disposto no art.2º da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015, e as condições previstas no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA

Art. 7º As despesas do Orçamento de Investimento da Empresa - Salvador Companhia de Securitização totalizam R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), e o detalhamento da programação integra os anexos desta Lei.

ENTIDADE	Valor R\$1,00
Nome	
Salvador Companhia de Securitização	3.500.000
FONTES	Valor R\$1,00
Receita de Integralização de Capital	3.000.000
Receita Própria de Estatais Independentes	500.000
TOTAL	3.500.000

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º A abertura de Créditos Suplementares para o Poder Legislativo, à conta de recursos provenientes do excesso de repasses de duodécimos, será efetivada por Ato do Chefe do Poder Executivo, até o limite do efetivamente ocorrido, vedada sua utilização para criação de novos encargos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Art. 9º As Emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e o montante destinado às ações de saúde e educação, a ser executado, será computado para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art.10. Em observância ao disposto no art.2º da Lei 9.234, de 13 de julho de 2017, as metas prioritárias do exercício vindouro, estabelecidas em consonância com as diretrizes estratégicas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2018-2021 Nº 452/2017, integrarão, em anexo específico, a Lei Orçamentária de 2018.

Art. 11. As metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, ficam reajustadas em conformidade com os quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 12. É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal em valores superiores aos fixados nas programações bimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável e Inovação

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

TAÍSSA TEIXEIRA SANTOS DE VASCONCELLOS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

